



GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 364/2020

Altera redação do Artigo 5º paragrafo único, da Lei Municipal nº 321/2019 de 25 de março de 2019, que trata da presidência da JARI (Junta Administrativa de Recursos e Infrações) e dá outras providencias.

Art. 1º - O paragrafo único do Art. 5º da Lei Municipal n 321/2019 de 25 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Na organização da JARI deverá ser observada a composição paritária e o trabalho de seus membros será considerado serviço público relevante.

Paragrafo único - A JARI será presidida por um servidor de carreira do Município de Carnaubal, cabendo ao Prefeito Municipal a nomeação dos demais membros, titulares e suplentes, em conformidade com os regramentos do CONTRAN.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal/CE, 03 de Dezembro de 2020.


ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS
Prefeito Municipal